



LEI Nº 1056/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipueiras-CE para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 161.379.963,77 (Cento e Sessenta e hum Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento em seguida:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	166.222.963,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.041.500,00
Receita de Contribuições	6.300.700,00
Receita Patrimonial	2.409.300,00
Receita de Serviços	2.801.500,00
Transferências Correntes	145.629.063,77
Outras Receitas Correntes	1.040.900,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.050.000,00
Transferências de Capital	1.050.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000.000,00
1.3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	12.738.680,00
Contribuições Intraorçamentárias	12.738.680,00
1.4. DEDUÇÕES DE RECEITA	-17.631.680,01
Deduções do FUNDEB	-11.140.800,00
Outras Deduções	-6.490.880,01
TOTAL GERAL	161.379.963,77

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 161.379.963,77 (Cento e Sessenta e um Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos). É desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 117.588.193,77 (Cento e Dezessete Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta e Sete Centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.791.770,00 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Hum Mil, Setecentos e Setenta Reais).

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2023 e Plano Plurianual Anual.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS	3.416.924,80
GABINETE DO PREFEITO	1.214.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.664.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	27.908.140,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	74.327.763,77
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	4.289.000,00
SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E REC. HÍDRICOS	17.655.305,20
SECRETARIA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	1.033.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.405.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	5.150.130,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	11.435.000,00
SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO	3.771.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.910.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	161.379.963,77

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da

despesa prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, incisos I, II e III, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

I - Não será contabilizado para efeitos do limite deste artigo:

a) - Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art.43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

b) - Incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 10º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.

Art. 14. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 07 de novembro de 2022

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal